



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM - Nº 37/2025**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, APÓS O QUAL, UMA VEZ REALIZADOS OS CÁLCULOS PELO SETOR COMPETENTE, VERIFICANDO-SE EXCEDENTE FINANCEIRO, PODERÁ CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O presente Projeto de Lei contempla também a possibilidade de concessão de abono aos servidores do magistério em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo voltado ao alcance de metas de aprendizagem para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Verificando-se a viabilidade financeira para pagamento do benefício aos servidores do magistério em efetivo exercício, efetivos, contratados e/ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação — SEMED, os critérios para a concessão do abono e valores serão definidos por meio de Ato do Executivo, após os cálculos dos percentuais pelo Setor de Contabilidade.

O pagamento do provável abono não integrará os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para vantagens pessoais e/ou fixação de proventos, e não afetará a base de cálculo da remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, buscando a valorização dos profissionais da classe docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em Regime de Urgência Especial e aprovado pelos nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2025.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, APÓS O QUAL, UMA VEZ REALIZADOS OS CÁLCULOS PELO SETOR COMPETENTE, VERIFICANDO-SE EXCEDENTE FINANCEIRO, PODERÁ CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença existente entre o valor efetivamente pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em relação ao piso salarial nacional aplicado aos profissionais da educação básica nos exercícios de 2023 e 2024.

**Art. 2º.** Constatado excedente financeiro após o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá pagar abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, observadas as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**§ 1º.** Havendo a possibilidade de pagamento do abono de que trata o "caput" deste artigo, o cálculo será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica que faça jus ao recebimento do mesmo.

**§ 2º.** Na hipótese de pagamento do abono mencionado no "caput" deste artigo, o benefício será destinado aos profissionais efetivos em exercício, contratados por designação temporária e por outros meios de contratação, desde que em pleno exercício como profissional da educação básica e levando-se em conta o fato de já receberem os seus vencimentos no centro de custo do FUNDEB 70.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A diferença salarial dos exercícios de 2023 e 2024 a que se refere o art. 1º desta Lei será paga no mês de dezembro de 2025, ou, no mínimo, empenhada e liquidada no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser paga em janeiro de 2026.

**Art. 4º.** O provável abono de que trata esta Lei, cujo pagamento está condicionado à existência de saldo financeiro, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que desde já ficam autorizadas a serem suplementadas pelo poder Executivo, se necessário, sem comprometer o saldo disposto na Lei nº 1.086, de 12 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Os critérios para a concessão de abono e valores serão definidos por meio de Ato do Executivo, após os cálculos dos percentuais pelo Setor de Contabilidade, considerando-se as situações econômicas que serão apuradas neste final de exercício.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2025.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério